



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 034/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PAULO ROBERTO COSTA SIMÕES

O pregoeiro do Município de Paraisópolis, designada pela Portaria n.º 1213, de 03 de outubro de 2023, julga e responde o recurso interposto pela licitante **PAULO ROBERTO COSTA SIMÕES**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

O vencedor do item 0080 – Leite Pasteurizado não apresentou a ficha técnica autenticada e o registro no Ministério da Agricultura, além do laudo de análises de Laboratório (Microbiologia e Físico-Química) com data não superior a 06 (seis) meses, e também o anexo II-B Declaração de Proposta Econômica dentro do prazo proposto dentro do sistema.

Conforme dúvida enviada ao site antes do pregão, fui informado que a Nova Lei de Licitações, somente serão exigidos os documentos de habilitação do licitante vencedor juntamente com a proposta readequada. Assim o vencedor não apresentou todos documentos quando lhe foi solicitado. No chat do sistema o mesmo foi informado pela seguinte frase:

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., na qual apresentou diversos documentos, dentre eles:

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O edital exigiu para habilitação os seguintes documentos:



7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de até **2 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a). Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
 - a.1). No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme o edital, não há que se falar em inabilitação da recorrida por não ter apresentado ficha técnica autenticada e o registro no Ministério da Agricultura, além do laudo de análises de Laboratório (Microbiologia e Físico-Química) com data não superior a 06 (seis) meses, e também o anexo II-B Declaração de Proposta Econômica dentro do prazo proposto dentro do sistema, considerando que **o edital NÃO EXIGIU os referidos documentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Consta ainda no Termo de Referência na descrição do item 80:

80	Leite pasteurizado	Leite pasteurizado. Leite in natura, resfriado. Embalagem: saco de polietileno, contendo peso líquido de 01 (um) litro. Rótulo: de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente. Deve ser transportado em carro refrigerado. Validade mínima: 05 (cinco) dias. A empresa deverá apresentar a ficha técnica autenticada e o registro no Ministério da Agricultura, além do laudo de análise de Laboratório (Microbiológica e Físico-Química) com data não superior a 06 (seis) meses. Embalagens íntegras, sem vazamento. Produto de qualidade, embalagens contendo especificados o local de origem do produto, data de embalagem e data de vencimento. Data de fabricação máxima de 01 (um) dia. - com carimbo do S.I.F	12.066	Embalagem 1 litro
----	--------------------	---	--------	-------------------

A documentação em destaque será verificada quando da entrega da mercadoria e não para fins de habilitação.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 20 de março de 2024.

Jean Pierre Almeida Paula

Pregoeiro